



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 29 de Fevereiro de 2016

Número 2367

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

CARTA CONVITE01/2016

1. OBJETO: Locação de licença de uso de software de Processo Legislativo e Desenvolvimento de WEBSITE incluindo:- suporte técnico, treinamento de pessoal no uso das funções dos softwares, manutenção e atualização do software, assistência técnica mensal e quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Leme, sem limites de visitas, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos itens objeto da Licitação. Os softwares serão fornecidos na modalidade de locação e licença de uso. O Banco de dados será de propriedade da Câmara Municipal de Leme, conforme especificação constante no ANEXO I do edital.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.473, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina a colocação de lona, tela ou outra forma de proteção sobre caçambas que transportam cargas no município de Leme e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados, galhos de árvores e qualquer material deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências.

a) É obrigatória a colocação de uma lona, tela ou outra forma de proteção sobre as caçambas metálicas estacionárias e nas carrocerias dos veículos que transportam cargas de entulho, terras, agregados, galhos de árvores e qualquer material, durante sua remoção e transporte.

b) Os veículos com caçambas deverão trafegar com carga rasa, limitada a borda de caçamba, sem qualquer coroamento, sempre com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

c) Durante a carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local.

d) Será responsável única, a empresa proprietária da caçamba, se em trânsito, o veículo que ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo 1º - O descumprimento ao dispositivo no caput sujeitará os proprietários ou empresas responsáveis pelos veículos o pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), hipótese em que o infrator será notificado a recolhe-la aos cofres municipais dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo 2º - Na hipótese de reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, bem como atribuirá a competência pela fiscalização e no mais que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Leme, 25 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016

A Secretária de Saúde e Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologam o resultado do Pregão Eletrônico nº. 007/2016 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA – R\$ 6.450,00

LOTE 02 – VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA – R\$ 36.300,00

LOTE 03 – LSR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP – R\$ 60.500,00

LOTE 05 – LSR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP – R\$ 149.999,50

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 29 de fevereiro de 2016.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Flávia Elizabeth Terossi Dias
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LEMEPREV

PORTARIA Nº 10 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

José Carlos Martini Junior, Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor público HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES, portador do RG SSP/SP nº 36.183.436-6, nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo através da Portaria LEMEPREV nº 52 de 31 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora FLÁVIA ELAINE DOZZI TEZZA, RG n.º 27.385.365-X, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 13 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora RENATA LOURENÇO, RG n.º 32.390.674-6, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 14 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora KELLY CRISTINA MORAES FERNANDES, RG n.º 28.735.475-1, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora ANGELA CRISTINA GERVINO CASTRO, RG n.º 33.256.566-X, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO

nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora DULCE HELENA VIANA DOS SANTOS, RG n.º 20.085.183-4, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora VIRGINIA ZANFELICE PRADA, RG n.º 19.138.394-6, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelo servidor MARCOS JOSE TEROSSI RG n.º 20.629.376-8, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR ESTADUAL e de DIRETOR nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora LIDINALVA TIMOTEO RG n.º 33.762.426-4, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 20 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora TATIANE BARRETO MOURÃO RG n.º 26.800.640-4, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 21 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora MARAISA MOSCARDI RG n.º 43.247.453-3, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I e PROFESSOR SUBSTITUTO nesta Secretária de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora RENATO OMAR RANZOONI RG n.º 33.255.845-9, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I em Pirassununga, e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora MARA DANIELLE CALORI RG n.º 33.122.922-5, conforme declaração indi-

vidual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora SARA BACCIOTTI TUROLA RG n.º 32.757.369-7, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR II nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora ANA LÚCIA EMERENCIANO CORREA BRANCO RG n.º 22.613.800-8, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, em Santa Cruz da Conceição e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora TANIA CRISTINA DA MOTTA MANTOAN RG n.º 20.086.684-9, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, em Santa Cruz da Conceição e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 27 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora LUCIANA NERY DAL DÓ RG n.º 19.375.323, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, na rede estadual e PROFESSOR II nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 28 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora SHEILA CRISTINA SANTOS LOPES RG n.º 26.277.789-7, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, na rede estadual e PROFESSOR II nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora ANA CAROLINA COLA MOSCARDO RG n.º 34.505.192-0, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 30 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora CRISTIANE LUISA DA SILVA RG n.º 26.374.144, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, na rede estadual e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 31 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora EVELISE HELENA PASSARINI RG n.º 24.757.336-X, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 32 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora FANNI ROBERTA HILDEBRAND SILVA RG n.º 22.813.049-9, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 33 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora MARIA APARECIDA SAMPAIO DE JESUS RG n.º 35.834.123-1, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, e PROFESSOR SUBSTITUTO nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 34 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora MONALISA APARECIDA PORCENA CAVACHIOLI RG n.º 42.205.854-3, conforme declaração individual apresentada e expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2016.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, e PROFESSOR I nessa Secretaria com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2016.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 35 DE 26
FEVEREIRO DE 2016****Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Local e do
Comitê Local para a elaboração do PAR**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo indicados para comporem a Equipe Técnica Local para implementação e monitoramento da execução do PAR - Plano de Ações Articuladas.

- Dirigente Municipal de Educação
Flávia Elizabeth Terossi Dias
- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação
Denise Ferreira Ciccaroni Fernandes
Elka Paccelli Scherma
Fábio da Silva Orlandini
Josiane Helita Roel da Roz
Juliana Cristina Terossi
Liliani Della Libera Meira
Luciane C. Cozar de Moraes Braghin
Maria Isabel Pinarelli
Sarah Rogéria Moreira de Godoy
- Representante dos Diretores de Escola
Idely Martins Sampaio
- Representante dos Professores - Zona Rural
Michele Azevedo de Paula
- Representante dos Professores - Zona Urbana
Antonia Moreira de Oliveira
- Representante do Conselho Municipal de Educação
Sonia Aparecida Faggion Albers
- Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Escolas
Maia Gallo
- Representante dos Conselhos do Fundeb
Rousy Vieira de Albuquerque
- Representante dos Coordenadores
Adriana Pelais Regente
- Representante da Diretoria de Ensino
Solange Adriano Natálio

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.
Dispõe sobre o Projeto de Recuperação de Aprendizagem
contínua e paralela na Rede Municipal de Ensino.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- A LC 698/2015 que instituiu o Plano Municipal de Ensino em conformidade com o Plano Nacional de Educação;
- o contido no Decreto Federal nº 7.083/10 e na Portaria Interministerial nº 17/07, que instituem o Programa Mais Educação/MEC;
- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo, observado o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, a partir dos resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens;
- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP e Avaliação Municipal da Educação de Leme - AMEL.
- o fato de que as ações de apoio pedagógico requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho no projeto/de Recuperação da Aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Recuperação da Aprendizagem" destinado aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na conformidade do disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único: O Projeto, de que trata esta Resolução, visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da

comunidade no processo de aprendizagem dos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o desenvolvimento cognitivo ou o domínio dos conceitos que garantam os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º - O "Projeto de Recuperação de Aprendizagem" deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e abrangerá:

I - Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II - Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano no ciclo.

Art. 3º - A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Gestora da Unidade Educacional, nos horários de trabalho coletivos.

§ 1º - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua considerando de forma específica os conteúdos de matemática. As atividades de alfabetização serão sugeridas pelos Orientadores Técnicos da Oficina Pedagógica por meio de atividades específicas as dificuldades dos alunos que compõem cada grupo.

I - os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto de Recuperação de Aprendizagem;

II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto-avaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros com instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;

VIII - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º desta Resolução, as Unidades Educacionais envolvidas no "Projeto de Recuperação da Aprendizagem" deverão formar turmas para atendimento aos educandos de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas no "Projeto de Recuperação de Aprendizagem" semanalmente por, 03 horas-aula semanais para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão de 1º de março ao último dia letivo de junho e de 1º de agosto a 31 de outubro, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária para o educando com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 3º - As turmas serão formadas por alunos de 2º e 5º anos de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental Regular - mínimo de 10(dez) e máximo, 15 (quinze) educandos.

§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Educacional deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 10 educandos por turma.

§ 5º - A organização dos horários do "Projeto de Recuperação de Aprendizagem - Recuperação Paralela" terá a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos para cada uma das turmas, respeitando 10(dez) minutos diários destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída.

§ 6º - As atividades do "Projeto de Recuperação de Aprendizagem - Recuperação Paralela" serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais ou diárias com duração de 3(três) horas aula de 55 minutos cada uma.

§ 7º - A Unidade Educacional deverá priorizar ações do "Projeto de Recuperação de Aprendizagem" aos educandos que necessitem avançar no desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas.

§ 8º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela, analisados no Conselho de Classe e registrados em fichas individuais no campo específico dos componentes curriculares, ao final de cada bimestre,

refletindo seu desempenho acadêmico.

§ 9º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Projeto deverão ser apresentados e discutidos com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

§ 10 - Os Orientadores Técnicos da Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação como representantes do Sistema de Ensino acompanharão as reuniões de pais e mestres, envolvendo escola, comunidade escolar e Secretaria de Educação em relação às atividades e resultados do projeto.

Art. 5º - As Unidades Educacionais elaborarão seus Planos de Trabalho da Recuperação Paralela, contendo:

I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade;

V - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos educandos;

VII - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Projeto.

IX - Ajustar bimestralmente os planos de trabalho para o atendimento das necessidades de aprendizado dos participantes, bem como se necessária, a substituição dos alunos integrantes do projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Educacional deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela para análise e homologação da equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às datas previstas no cronograma divulgado anualmente nas Unidades Escolares.

§ 1º - O início das atividades de Recuperação Paralela dar-se-á mediante autorização provisória da Equipe Gestora da Unidade Educacional ao aguardo dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - O “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pela Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da Unidade Educacional, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º - Na organização do Projeto, as aulas referentes ao “Projeto de Recuperação de Aprendizagem Complementar – Recuperação Paralela” serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de “Professor de Recuperação Paralela” – desde que a Unidade Educacional comprove a formação de turmas de Recuperação Paralela de acordo com a porcentagem de níveis de proficiência do último IDESP publicado e calculado sobre 20% do total de alunos da escola. O número de grupos será sempre par sendo sempre arredondado para cima, caso isto não ocorra.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela deverá ser atendido o seguinte requisito: ser Professor Efetivo de Educação Básica I ou II ou Professor Substituto, além de outros critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O interessado deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Escolar e em tantas outras quanto desejar; para apreciação do Conselho de Escola.

II - Concorrendo vários interessados, caberá ao Diretor da Unidade Escolar estabelecer critérios de seleção, considerando sempre as necessidades específicas dos alunos atendidos.

Art. 9º - O profissional eleito pelo Conselho de Escola será ratificado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:

I - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a aplicação do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” da Unidade Educacional;

III - colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar estratégias para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;

V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;

VIII - registrar o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o

seu desempenho;

X - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

XI - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;

XII - entregar ao final do Projeto, relatório de aproveitamento dos educandos;

Art. 11 - Os Professores participantes do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados estarão automaticamente desligados do Projeto e sujeitos às sanções previstas no Artigo 12. As aulas equivalentes serão disponibilizadas a outro professor interessado.

Art. 12 - Ao Professor que desistir das aulas referentes ao Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela não serão atribuídos outros Projetos da Secretaria Municipal de Ensino em 2016.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário, cessando os efeitos da Resolução nº 1 de 13 de março de 2015.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

IMPrensa Oficial do Município
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP